



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 677-C DE 2011

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 320 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

Art. 2° O art. 320 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

“Art. 320.

§ 1°

§ 2° A União, os Estados e os Municípios deverão divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados com as multas de trânsito no âmbito de sua circunscrição, bem como a destinação desses recursos.” (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator